



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)
<i>Justica e Economia</i>
PARA PARECER
_____/_____/____
Presidente da CMP

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011 DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.**

**REGULAMENTA A LEI Nº 1.874/12,  
QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO  
DE CESTA BÁSICA AOS  
SERVIDORES PÚBLICOS E  
APOSENTADOS DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE PARATY.**

A CAMARA MUNICIPAL DE PARATY aprovou e eu, Presidente, **PROMULGO** a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Será concedido mensalmente cesta básica no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) aos servidores públicos efetivos, comissionados, aposentados, pensionistas da Câmara Municipal de Paraty-RJ, através de Cartão Eletrônico ou em pecúnia a título de auxílio cesta básica.

§ 1º Quando em pecúnia, deverá ser lançado na folha de pagamento do mês subsequente à competência de referência do benefício, por meio de verba específica, possuindo caráter indenizatório.

§ 2º Quando por meio de cartão eletrônico, será escolhido o fornecedor por meio de procedimento de licitação.

**Art. 2º** Não terá direito ao benefício o servidor admitido e desligado com menos de 15 (quinze) dias de trabalho no mês de competência.

§ **ÚNICO** - Perderá o direito ao benefício o servidor que no mês de competência obtiver 05 (cinco) ou mais faltas injustificadas.

**Art. 3º** O servidor que acumule cargo ou emprego, na forma da Constituição, fará jus à percepção de um único auxílio cesta básica.

§ **ÚNICO** - O auxílio cesta básica não será:

- incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- configurado como rendimento tributável;
- caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial in natura.

19/09/13



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
**PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL**

Art. 4º O servidor público cedido para a Câmara com ônus fará jus ao benefício.

Art. 5º O valor da cesta básica de que trata a Lei 1.874/12 será reajustado anualmente no mês de janeiro, pelo índice da inflação acumulada medida pelo IPC/FIPE correspondente aos doze meses anteriores ao mês do reajuste.

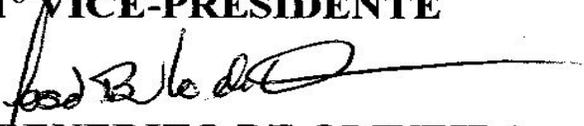
Art. 6º A despesa, correrá por conta da dotação própria prevista na legislação orçamentária em vigor.

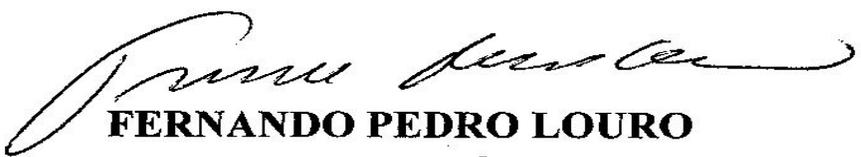
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraty, em 19 de setembro de 2013.

  
**LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL**  
**PRESIDENTE**

  
**BENEDITO CRISPIM DE ALCÂNTARA**  
**1º VICE-PRESIDENTE**

  
**JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA**  
**2º VICE-PRESIDENTE**

  
**FERNANDO PEDRO LOURO**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**VALCENI DA SILVA TEIXEIRA**  
**2º SECRETÁRIO**